



Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA nº 077/2024	Empresa: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS RECICLA LAPA -COOPERLA	Validade: 26/07/2027
Data da licença: 26/07/2024		
CNPJ: 30.842.461/0001-72	Publicação no D.O.M: 26/07/2024	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1162, Bairro – Shangri-la, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no Processo nº 078-2024/LS-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Recicla Lapa - Cooperla**, cadastrado no CNPJ sob nº 30.842.461/0001-72, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1162, Bairro – Shangri-la, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de Comércio Varejista de Artigos Usados para Reciclagem. O requerente deverá cumprir a legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I-** Dar atenção aos sistemas de coleta e transporte de resíduos urbanos que deverão atender aos princípios de regularidade, permanência e sistematicidade, em condições sanitárias e de segurança; **II-** A coleta dos resíduos urbanos dar-se-á de forma preferencialmente seletiva, devendo o gerador separar previamente os resíduos úmidos ou comportáveis dos recicláveis ou secos; **III-** Tomar os devidos cuidados com os resíduos provenientes das áreas de manutenção, depósitos de combustíveis, armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndio ou similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido as suas características químicas, deverão ser gerenciados como resíduos industriais; **IV-** Quando houver movimentação de resíduos perigosos e potencialmente infectantes para fora da unidade geradora, os geradores, transportadores e as unidades receptoras de resíduos perigosos e infectantes deverão, obrigatoriamente, utilizar o Manifesto de Transporte de Resíduos, de acordo com critérios estabelecidos pela legislação vigente, assim como garantir o monitoramento das unidades de transporte para o devido acompanhamento do roteiro do transporte; **V-** Atenção aos resíduos especiais como: pilhas, baterias e assemelhados, lâmpadas fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio e luz mista; as embalagens não retornáveis; pneus; óleos lubrificantes e assemelhados; resíduos de saneamento básico gerados nas estações de tratamento de água e de esgotos domésticos; equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e seus componentes e outros a serem definidos por esta Secretaria e/ou COMDEMA- Conselho Municipal do Meio Ambiente; **VI** As unidades receptoras de resíduos e qualquer outro descarte de lixo, serão responsáveis por projetar o seu sistema, de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes, e por implantar, operar, monitorar e proceder, ao encerramento das suas atividades, de acordo com os projetos previamente aprovados por esta Secretaria de acordo com o Código de Defesa do Meio Ambiente Municipal/ Estadual/ Federal;

VII - Dar aos funcionários segurança específica para cada coleta, observando equipamentos como: Bota, Luvas, Mascara, uniformes e demais utensílios que seja necessário para garantir sua saúde; **VIII** - Colocar placa de identificação do empreendimento. **Art. 2.º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.



Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 009/2024